PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5.287/2016, DOS VEREADORES DRS. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO E WLADIMIR PANELLI, DISPONDO SOBRE AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas à Educação.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.287/2016.

Sala das Comissões, 04/04/2016.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OSIO

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.287/2016

(de 14 de março de 2016)

AS COMISSÕES DE S.S. em 15/03/16 PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO DE ENSINO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARTIGO 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a firmar Convênio com a UNIESP S.A., instituição de ensino inscrita no CNPJ sob nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, n. 38, Sé, São Paulo – SP, para cooperação interinstitucional visando à concessão de descontos aos servidores públicos, estagiários, bolsistas e funcionários das empresas contratadas, ingressantes advindos da Câmara Municipal de Caieiras, nos cursos mantidos pelas Faculdades parceiras da UNIESP.

Parágrafo único. O termo de convênio a que se refere o *caput* deste artigo fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - Os cofres do Legislativo não serão onerados em virtude do presente Convênio.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras – SP, data supra.

APROVADO UNICA DISCUSSÃO S.S. em 19/04/16 PRESIDENTE

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
VEREADOR

-Dr. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR

CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM RESPONSABILIDADE SOCIAL

Convênio Educacional firmado entre a UNIESP S.A e a CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS.

Pelo presente instrumento, as partes:

UNIESP S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, 38, Sé, São Paulo – SP, CEP 01014-020, por seu representante legal o Sr. JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 6.551.597-3, 55P/SP e inscrito no CPF sob o nº 780.031.488-04, doravante denominada **UNIESP**, e a:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, entidade de direito público interno, com sede na Rua Albert Hanser, nº 80, Centro, Caieiras – SP, CEP: 07700-605, por seu Presidente, Dr. Carlos Augusto de Castro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 5.499.595, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 695.785.758-15, doravante denominada **CÂMARA DE CAIEIRAS**;

Coparticipação **FUNDAÇÃO UNIESP TELEDUCAÇÃO**, CNPJ nº 03.802.620/0001-32, com sede na Rua Pernambuco, 17-05, Centro, Pres. Epitácio, São Paulo – SP, doravante denominada **UNIESP SOLIDÁRIA**.

Resolvem, em comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO EDUCACIONAL DE COOPERAÇÃO E PARCERIA COM RESPONSABILIDADE SOCIAL** nos moldes a seguir estipulados:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objetivo a cooperação interinstitucional para concessão de descontos aos servidores públicos, estagiários, bolsistas e funcionários das empresas contratadas, ingressantes advindos da **CÂMARA DE CAIEIRAS**, nos cursos mantidos **pelas Faculdades parceiras da UNIESP**.

1.2. Por meio deste convênio, os beneficiários, descritos na cláusula segunda poderão solicitar o desconto previsto na cláusula terceira, com validade para ingresso via vestibular ou transferência, em qualquer uma das **Unidades/Faculdades Parceiras da UNIESP**, em quaisquer curso e turno em funcionamento, respeitado o limite semestral de vagas disponíveis.

2 - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Consideram-se beneficiários os servidores públicos, os estagiários, os bolsistas e os funcionários das empresas contratadas (ativos), seus dependentes (cônjuge, ascendente e descendente) advindos da **CÂMARA DE CAIEIRAS**, ingressantes, por vestibular ou transferência, em um dos cursos ministrados pelas **faculdades Parceiras da UNIESP**, desde que não sejam ex-alunos.

2.2. A comprovação do vínculo caberá ao beneficiário e será realizada tanto no ato da matrícula quanto na rematrícula, mediante apresentação de cópia da carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, comprovante de rendimentos e/ou declaração de vínculo emitida pela **CÂMARA DE CAIEIRAS**.

3 - DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO/BOLSA CONVÊNIO

3.1. A **UNIESP** concederá descontos aos beneficiários da **CÂMARA DE CAIEIRAS** de acordo com as proporções e critérios abaixo elencados, devendo manifestar opção no ato da matrícula:

I) Desconto de até 30% (trinta por cento) para grupos de beneficiários da **CÂMARA DE CAIEIRAS** ingressantes a partir da data da assinatura do presente convênio, sem a necessidade de desenvolvimento de atividades de Contrapartida

Social e com possibilidade de inclusão cumulativa em projeto próprio da **Uniesp S.A – UNIESP**[100], respeitadas as normas do Regulamento e o Contrato do Projeto e de acordo com o seguinte percentual progressivo:

a. Desconto de 10% (dez por cento) na mensalidade, para grupos de 01 a 19 alunos ingressantes;

b. Desconto de 20% (vinte por cento) na mensalidade, para grupos de 20 a 29 alunos ingressantes;

c. Desconto de 30% (trinta por cento) na mensalidade para grupos de mais de 30 alunos ingressantes.

II) Desconto de 50% (cinquenta por cento) na mensalidade, condicionado ao desenvolvimento de 6 (seis) horas semanais de atividades de contrapartida social e/ou de extensão, sem possibilidade de inclusão cumulativa em projeto próprio da **Uniesp S.A – UNIESP**[100].

3.2. O controle acerca da quantidade de beneficiários ingressantes pelo presente Convênio para cômputo dos descontos descritos no item I do caput caberá à **Unidade/Faculdade Parceira da UNIESP**, e será acompanhado pelo Departamento de Recebíveis, podendo ser demonstrado pela parte interessada.

3.3. Entende-se por contrapartida social as atividades voltadas à promoção do desenvolvimento humano e social, realizadas em projetos da própria **CÂMARA DE CAIEIRAS**, ou de instituições sem fins lucrativos, entidades ou órgãos sociais públicos como asilos, creches, hospitais, entre outros, desde que cadastradas perante a Instituição de Ensino para o desenvolvimento desta atividade; ou, ainda, na própria **Instituição de Ensino Superior - IES** em projetos de extensão, tais como núcleo de Prática Jurídica, Empresa Júnior, Brinquedoteca, entre outros, mediante disponibilidade da IES e de acordo com o curso.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das mensalidades escolares é de inteira responsabilidade dos beneficiários, eximindo-se totalmente a **CÂMARA DE CAIEIRAS** da referida obrigação, tendo como vencimento obrigatório até o dia **5º (quinto)** dia útil de cada mês, conforme Portaria de Mensalidades divulgada no site da Faculdade.

4.2. Sem prejuízo do quanto previsto no contrato de prestação de serviços educacionais ajustado, o beneficiário perderá o desconto previsto na cláusula 3.1, independente de aviso ou notificação, nos casos em que:

I. Realizar o pagamento após a data de vencimento.

II. Deixar de realizar, integral ou parcialmente, as horas de atividades dispostas no item II da cláusula terceira, ou deixar de comprová-las, conforme disposto na cláusula 7.3.

III. For extinto o vínculo de que trata a cláusula 2.2.

4.3. Os efeitos da perda do benefício, nas hipóteses previstas no artigo anterior, serão aplicados apenas às mensalidades em aberto e às futuras, de forma alguma alterarão a situação das parcelas quitadas.

5 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA UNIESP:

5.1. Cabe à **UNIESP** conceder o desconto aos beneficiários, nos moldes da cláusula terceira e incluir em seu histórico escolar a carga horária das atividades de extensão desenvolvidas.

5.2. Cabe à **UNIESP** providenciar para que a **Unidade da UNIESP** em que haja beneficiários indicados pela **CÂMARA DE CAIEIRAS** mantenha seu cadastro atualizado para cumprimento deste convênio.

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA DE CAIEIRAS:

6.1. Caberá à **CÂMARA DE CAIEIRAS** preencher a Ficha de Cadastro de Cooperação e Parceria constante do Anexo I, apresentar a documentação constante do anexo II deste termo e divulgar amplamente aos beneficiários a existência do presente convênio.

7 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1. Caberá aos **BENEFICIÁRIOS**:

7.2. Assumir a responsabilidade financeira integral do curso regulamentada pelos Contratos (i) De Prestação de Serviços Educacionais e (ii) do Termo de Adesão ao Projeto de Inclusão Educacional e Social – **UNIESP**[100], este último em caso de opção pelo item I da cláusula 3.1, observado o disposto na cláusula quarta.

7.3. Realizar as horas de atividades e/ou de extensão e entregar relatórios mensais no setor de Projetos Sociais e via sistema de controle de atividades até o dia 12 (doze) de cada mês, os quais deverão conter descrição minuciosa das atividades desenvolvidas, em caso de ingresso pela opção descrita no item II da cláusula terceira.

7.4. Diante da carga horária diferenciada e da essencialidade dos serviços, os funcionários públicos poderão solicitar na Unidade respectiva, a dispensa do cumprimento das horas atividades de contrapartida social, o que será submetido à apreciação e aprovação prévias, não sendo extensível aos dependentes.

8 - DA VALIDADE E DA RESCISÃO

8.1. Resguardadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor, bem como os benefícios adquiridos neste período, o presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado podendo, todavia, sofrer alterações por meio de aditivo ou ser rescindido por qualquer das partes, garantido o aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, sem penalidade a quaisquer das Partes.

8.2. A assinatura do presente revoga eventuais convênios ou orientações divergentes, anteriormente firmados.

9 - DO FORO

9.1. Para resolver as divergências oriundas da execução do presente, fica eleito o Foro Distrital de Caieiras – SP, Comarca de Franco da Rocha – SP.

E por justas e contratadas, rubricam todas as folhas e assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto com 2 (duas) testemunhas.

Caieiras – SP, __ de _____ de 2016.

UNIESP S.A.:

JOSÉ FERNANDO PINTO DA COSTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS:

-Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO-
PRESIDENTE

_____ _____
-ANDERSON CARDOSO DA SILVA- **-JAILMA BARBOSA SILVA-**
1º SECRETÁRIO 2ª SECRETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª_____

2ª_____